



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3779 - Ano 15 - 25 de Agosto de 2021

SUMÁRIO

- 01 - CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À EKT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A., INSCRITO NO CNPJ 28.438.834/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0170/2021 2
- 02 - CÂMARA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 23.675.156/0001-78, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0171/2021 3



**01 - CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À EKT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.,
INSCRITO NO CNPJ 28.438.834/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0170/2021**

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D.O.M.:	Empresa/Nome:	CNPJ/CPF:
0170/2021	24/08/2021	EKT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.	28.438.834/0001-00

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Em atendimento à solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, por parte de **EKT 7 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.**, inscrito no CNPJ nº 28.438.834/0001-00, através do Processo de nº 01108/2021, certificamos que a atividade de **implantação de Linha de Transmissão 230 kV Medeiros Neto II – Teixeira de Freitas II CD**, é aplicável no âmbito do município de Teixeira de Freitas. Tal implantação, conforme vistoria realizada in loco abrangerá áreas de preservação permanente, bem como possível necessidade de supressão de vegetação, estando a responsabilidade de liberação e licenciamento sob a competência do Órgão Ambiental Estadual. Assim, perante os estudos e documentação apresentada nesta Secretaria de Meio Ambiente, o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, tendo esta certidão validade, desde que as características apresentadas sejam aceitas pelo órgão competente requisitante da mesma.

Teixeira de Freitas – BA, 24 de agosto de 2021

RM 85
Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780- Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3779 - Ano 15 - 25 de Agosto de 2021

02 - CÂMARA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 23.675.156/0001-78, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0171/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0171/2021	25/08/2021	25/08/2023	CÂMARA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 23.675.156/0001-78		Endereço: Travessa Liberdade, s/nº, Bairro Liberdade, Itamaraju, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08957/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - LI, à razão social CÂMARA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.675.156/0001-78, situado a Travessa Liberdade, s/nº, Bairro Liberdade, Itamaraju, Bahia, para a Implantação do Condomínio Residencial Baleeiro, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, a ser localizado à Fazenda Jerusalém, Rua Inácio Monteiro, Bairro Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, com área total de 127.709,17 m², sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 - Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais. Fica o empreendedor obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Para obtenção do alvará de construção junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o empreendimento deverá apresentar projeto de execução da obra, o qual deverá respeitar o zoneamento conforme legislação municipal vigente; II. A área de Preservação Permanente deverá ser recuperada de forma imediata, sinalizada e totalmente cercada, prioritariamente utilizando-se de alambrados, conforme recomendado pela Divisão de Fiscalização Ambiental em visita, devendo o empreendimento apresentar semestralmente relatório relativo à recuperação da área; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro condomínio residencial; IV. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; V. Antes da operação do condomínio solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas – BA, 25 de agosto de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA			